CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, com início às 10 horas, na Av. Almirante Barroso, 52, 14º andar, sala 1401, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da Tractebel Energia S.A., Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, José Pais Rangel, Antônio Alberto Gouvêa Vieira, Roberto Henrique Tejada Vencato e, ante a justificada ausência dos conselheiros Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Guy Marie Numa Joseph Ghislain Richelle e Willem Frans Alfons Van Twembeke, os seus respectivos suplentes Gil de Methodio Maranhão Neto, Luiz Eduardo Simões Viana e José Carlos Cauduro Minuzzo. Presidiu os trabalhos o Conselheiro Maurício Stolle Bähr, que propôs a mim, José Moacir Schmidt, secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais Conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente da mesa colocou em discussão a matéria da Ordem do Dia constante da convocação CA-0009/2014, de 06 de novembro de 2014, a saber: 1. Assunto para Deliberação - Item 1.1 - Aprovar a emissão de Debêntures de Infraestrutura. **DELIBERAÇÃO**: Os Senhores Conselheiros deliberaram o quanto segue: 1. Assunto para Deliberação – Item 1.1 - Nos termos da DD-563-0001, de 10.11.2014, e da apresentação enviada aos Conselheiros, documentos que ficam arquivados na Companhia, foi aprovada, por unanimidade, (a) a realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) da Tractebel Energia S.A. ("Companhia"), no valor de até R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), tudo de acordo com o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a qual ficará condicionada à publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia aprovando o Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, e terá as seguintes características e condições: (i) **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (c) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"); e (d) negociação no mercado secundário por meio do PUMA TRADING SYSTEM BM&FBOVESPA ("PUMA TRADING SYSTEM"), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), e nos

termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), e negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações constantes no artigo 17 da mesma Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a realização da Oferta Restrita, por meio da integralização das Debêntures serão aplicados na modernização dos parques geradores existentes da Companhia ("Projeto"). O Projeto contempla a modernização (i) das unidades geradoras 1, 2, 3 e 4 da Usina Hidrelétrica Salto Santiago, bem como a troca dos rotores das turbinas; e (ii) das unidades geradoras 1 e 2 da Usina Hidrelétrica de Passo Fundo. Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11"), a Companhia compromete-se a alocar os recursos captados por esta Emissão no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto. Os recursos captados por meio desta Emissão serão alocados no Projeto de acordo com o disposto na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (iii) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; (iv) **Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso; (v) **Forma e Preço de Integralização**: As Debêntures serão integralizadas à vista na data de subscrição das Debêntures ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua integralização ("Preço de Integralização"); (vi) **Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP21 e/ou do PUMA TRADING SYSTEM, observado o disposto no item "Registro para Distribuição e Negociação", acima; (vii) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais); (viii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (ix) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures; (x) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas (i) na CETIP, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures; e/ou (ii) no PUMA TRADING SYSTEM, será expedido, pela BM&FBOVESPA S.A, extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures; (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer outra sociedade; (xiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificam bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (xiv) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será a indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), o prazo das Debêntures será de 10 (dez)

anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (xvi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo (i) a primeira no percentual de 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três centésimos); (ii) a segunda no percentual de 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três centésimos); e (iii) a terceira na Data de Vencimento, no percentual de 33,34% (trinta e três por cento e trinta e quatro centésimos)(cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização").; (xvii) **Remuneração das Debêntures:** A remuneração das Debêntures será composta pela Atualização Monetária (conforme definido abaixo) acrescida dos Juros das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures"); (xviii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") ("Atualização Monetária"), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula e condições descritas na Escritura de Emissão; (xix) **Juros das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), com taxa máxima de juros equivalente ao cupom das Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 2024, apurado com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de um spread anual de 0 (zero) pontos base, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Máxima"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros das Debêntures"). O cálculo dos Juros das Debêntures obedecerá à fórmula e condições descritas na Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga anualmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, ocorrendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, quando e caso venha a ser legalmente permitido e conforme previsto na Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xxi) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxii) **Resgate Antecipado:** É vedada a liquidação antecipada das Debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo ou obrigatório, salvo na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431/11 e observado o disposto no item "Oferta de Resgate Antecipado", abaixo; (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** Sem prejuízo do disposto no item "Resgate Antecipado" acima, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que assim permitido nos termos da Lei 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN, oferta de resgate antecipado das Debêntures , observado o disposto no artigo 55 da Lei

das Sociedades por Ações e as disposições da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado") e de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA. Na presente data, não há permissão no âmbito da Lei 12.431/11 para realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado caberá à Companhia cumprir com os requisitos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais e desde que não contrarie o disposto na Lei 12.431/11 e na regulamentação que vier a ser promulgada pelo CMN; (xxiv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, desde que assim permitido nos termos da Lei 12.431/11 e na forma regulamentada pelo CMN, adquirir Debêntures em circulação, conforme o disposto no parágrafo 3º, artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, desde que permitido pela Lei 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada; (xxv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); e (xxvi) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário da Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): (i) inadimplemento por parte da Companhia com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento; (ii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico; (iii) falta de pagamento de dívidas, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da

data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato; (iv) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Companhia e/ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (v) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia e/ou qualquer de suas controladas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (a) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) for pago; (vi) liquidação, dissolução, extinção ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo as controladas da Companhia, exceto se a sociedade(s) sucessora(s) seja(m) controlada(s) direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Companhia e seus ativos mantidos no grupo econômico da Companhia; (vii) liquidação, dissolução, extinção da Companhia, exceto se a sociedade sucessora seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Companhia e seus ativos mantidos no grupo econômico da Companhia, e cumulativamente não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia abaixo dos níveis constantes no item xx abaixo; (viii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ix) requerimento ou decretação de falência contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (x) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária da Companhia por outra sociedade, salvo (a) se tal alteração societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Companhia que venha a deliberar sobre tal cisão, fusão ou incorporação, conforme o caso; ou (c) se em relação à fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária a sociedade sucessora seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Companhia e seus ativos mantidos no grupo econômico da Companhia, e cumulativamente não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia abaixo dos níveis constantes no item xx abaixo; (xi) alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal alteração não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia, considerando a classificação de risco da Companhia vigente no momento imediatamente anterior a tal alteração no controle acionário da Companhia, divulgada por qualquer agência dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, observado que, em caso de manifestação por mais de uma agência de classificação de risco em decorrência do mesmo evento de alteração de controle, será considerada, para fins da Escritura de Emissão, a mais baixa classificação de risco divulgada; (xii) alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de

energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia; (xiii) intervenção ou perda da concessão/autorização da Companhia de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Companhia comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada; (xiv) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xv) redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; (xvi) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, dos direitos e das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração elétrica da Companhia; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas na Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante"); (xix) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Companhia, transitada em julgado e contra a qual não caiba recurso e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (xx) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Companhia igual ou superior a AA (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's; (xxi) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta Restrita no Projeto, na forma aprovada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia (conforme definido na Escritura de Emissão) e conforme descrito na Escritura de Emissão, com o eventual desenquadramento; e (xxii) inobservância, pela Companhia, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"): (a) na data de cada balanço trimestral da Companhia, a relação entre o somatório do EBITDA

Consolidado (conforme definido na Escritura de Emissão) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Companhia e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas (conforme definido na Escritura de Emissão) no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e (b) na data de cada balanço trimestral da Companhia, a relação entre a Dívida Total Consolidada (conforme definido na Escritura de Emissão) e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Companhia não poderá ser superior a 4,5; e (b) fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a realização da Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tais como agente fiduciário, escriturador mandatário e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento e condições de vencimento antecipado das Debêntures; e (v) independentemente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia, definir a Remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados os limites aqui estabelecidos. **Encerramento**: Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das discussões havidas em relação às matérias constantes da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento rubricado pelos membros da mesa e arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim. Rio de Janeiro/RJ, 13 de novembro de 2014.

Maurício Stolle Bähr
Presidente do Conselheiro e da Mesa

José Moacir Schmidt
Secretário

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Conselheiro

Antônio Alberto Gouvêa Vieira
Conselheiro

Roberto Henrique Tejada Vencato
Conselheiro

José Pais Rangel
Conselheiro

As assinaturas continuam na próxima página

Página de continuação das assinaturas da 138ª Reunião do Conselho de Administração

Gil de Methodio Maranhão Neto
Conselheiro Suplente

José Carlos Cauduro Minuzzo
Conselheiro Suplente

Luiz Eduardo Simões Viana
Conselheiro Suplente